



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 259ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 008/2016	
Referência	Processo nº 1033632/2015	
Interessado	JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1033632/2015, que versa sobre ressarcimento de valores de diversas ART's.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 259ª, apreciando o Processo nº 1033632/2015, em que o Eng. de Minas. JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161260875-2, solicita deste Conselho o ressarcimento de valores de diversas ART's recolhidas em valores maiores que os devidos, em virtude de erro do sistema eletrônico do CREA/PB (SITAC), e; **considerando** que as ARTs foram quitadas com o recolhimento da taxa de R\$ 178,34 (cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); **considerando** que o requerente alega que as mesmas foram cobradas com o valor acima mencionado por erro no sistema SITAC e seriam objeto de taxa mínima, no valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); **considerando** as atividades técnicas registradas através da mesma; **considerando** que os sacados de todas as ARTs foram alternativos, não estando nenhum boleto em nome do requerente; **considerando** que não foram anexados ao processo nenhuma cópia dos contratos envolvidos; **considerando** que a ART PB20150003674 relacionada não pertence ao requerente; **considerando** a solicitação de esclarecimentos da ATEC deste CREA/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, onde informamos que todos os serviços constantes nas diversas ART's, constantes deste processo, se enquadram na faixa 1 da tabela A, constante da Resolução 1058/14 do CONFEA, por tratarem-se de execução de serviços de elaboração de projetos. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Luís Carlos Gomes da Silva, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)